



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13.450

00007

DECRETO Nº 2597 DE 17 DE JANEIRO DE 1992

"Dispõe sobre a majoração de preços públicos referentes aos sistemas de água e esgoto medido e não medido, dando outras providências".

ISAIAS HERMÍNIO ROMANO, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando:

- * os termos da Lei Municipal nº 1649 de 30 de dezembro de 1985;
- * a portaria nº 04/90 dos Ministérios da Fazenda, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;
- * que as obras em andamento realizadas pelo DAE são de elevado alcance social e destinam-se a garantir e ampliar o atendimento de toda a população barbarensense; e
- * que os preços unitários dos materiais utilizados pelo DAE são de altíssimo custo, inclusive eletricidade e combustível,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam fixados os novos valores das tarifas de água e esgoto sanitários previstos no art. 1º do Decreto nº 2589 de 16 de dezembro de 1991, com as modalidades medido e não medido, de acordo com as tabelas abaixo:

(****)



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13.450

00008

A) SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO - MODALIDADE MEDIDO

| FAIXA ***** | FAIXA DE CONSUMO ***** (m ² /mês) | ÁGUA **** | ESGOTO ***** | ÁGUA+ESGOTO ***** (p/m ²) |
|----------------|----------------------------------------------------|--------------|-----------------|---------------------------------------------|
| 01 | 0 a 10 | 214,27 | 131,87 | 346,14 |
| 02 | 11 a 20 | 216,73 | 141,06 | 357,79 |
| 03 | 21 a 30 | 287,46 | 156,43 | 443,89 |
| 04 | 31 a 45 | 337,74 | 196,88 | 534,62 |
| 05 | 46 a 60 | 409,29 | 226,97 | 636,26 |
| 06 | 61 a 80 | 622,65 | 363,49 | 986,14 |
| 07 | 81 a 100 | 833,24 | 498,15 | 1.331,39 |
| 08 | 101 a 200 | 941,27 | 572,69 | 1.531,96 |
| 09 | 201 a 500 | 1.054,68 | 645,97 | 1.700,65 |
| 10 | acima de 500 | 1.178,27 | 710,13 | 1.888,40 |

* O consumo de água e/ou coleta mínima será de 10 (dez) metros cúbicos por mês, observado o preço mínimo da faixa 01, que compreendem ao consumo de 0 a 10 metros cúbicos.

B) SISTEMA DE ENTREGA POR CAMINHÃO

- b.1) Preço por metro cúbico de água arbitrado, retirada nas dependências do DAE pelo interessado - 1760,96
- b.2) Preço por metro cúbico, exclusivamente para consumo doméstico respeitado o perímetro urbano, colocado em recipiente em nível de terreno, exclusive despesas de transporte - 1.760,96

C) SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO - MODALIDADE MEDIDO

- c.1) Preço pelo consumo de água arbitrado (60m³/mês)
18.390,36
- c.2) Preço pela coleta de esgoto arbitrado (60m³/mês)
10.651,43
- c.3) Preço pelo consumo/coleta arbitrado (60m³/mês)
29.041,79



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13.450

00009

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1992.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 17 de janeiro de 1992.

ISAIAS HERMINIO ROMANO
Prefeito Municipal